



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05115/19

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **CABACEIRAS**. Prestação de Contas do Prefeito Tiago Marcone Castro da Rocha, relativa ao exercício financeiro de 2018. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00454/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05115/19, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **CABACEIRAS**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, sob a responsabilidade do Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



PROCESSO TC 05115/19

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha, relativas ao exercício de 2018;
- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 39,50 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Cabaceiras a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, notadamente da Lei n.º 12.305/10 (Plano Nacional dos Resíduos Sólidos), bem como o efetivo cumprimento das decisões proferidas por esta

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05115/19

Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 02 de outubro de 2019

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 10:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 4 de Outubro de 2019 às 10:12



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2019 às 13:11



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL